



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 21/2025

Altera-se o art. 5º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 21/2025, para a seguinte redação:

“Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará nas seguintes penalidades, sem prejuízo de demais sanções previstas em legislações estadual e/ou federal:

I - advertência, na primeira infração;

II - multa no valor de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município – UFM, em caso de reincidência.”

Plenário Dr. Octávio Viscardi, 25 de julho de 2025

**NATIELLE GAMA**

Vereadora

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda altera as penalidades previstas em caso de descumprimento da proposta legislativa desta vereadora, em outros termos, aprimora as sanções aplicadas ao promotor do evento ou responsável legal, caso não seja realizada a devida divulgação da classificação indicativa em eventos culturais e diversões abertos ao público em nosso Município.

Ao estabelecer a possibilidade de advertência antes da aplicação da multa, a medida incentivará a correção do comportamento de forma mais eficiente e menos punitiva, promovendo uma abordagem mais gradual e educativa, assim como, ao reduzir a multa proposta originalmente, ofereceremos uma sanção mais proporcional e justa

Diante disso, solicito aos nobres edis a aprovação desta emenda modificativa.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

